PROCESSO TC 07783/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Raniere Bruno Soares de Souza
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01477/21

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Raniere Bruno Soares de Souza.
   2.2. Cargo: Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito.
   2.3. Matrícula: 084.325-3.
   2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 0088/2021):**
   3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.
   3.3. Data do ato: 10 de fevereiro 2021.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 09 de abril de 2021.
   3.5. Valor: R$16.414,26.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 07783/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07783/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA, matrícula 084.325-3, no cargo de Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 0088/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 78 e 80).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 31 de agosto de 2021.

Assinado 31 de Agosto de 2021 às 19:49

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:30

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO